



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
Comissão Permanente de Licitação.....	3
 AVISO DE LICITAÇÃO	3
Colégio de Procuradores.....	4
 RESOLUÇÃO Nº 167/2025 – CPMP [*]	4
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	7
 GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF	7
 DISTRITAL	10
 INFÂNCIA E JUVENTUDE	12
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	16
 BACABAL	16
 COROATÁ	18
 JOÃO LISBOA.....	21
 PINDARÉ MIRIM.....	22
 PORTO FRANCO	23
 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 22856/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de computadores do tipo WORKSTATIONS, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 29/05/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 15 de maio de 2025.

RODOLFO ALVES SANTOS
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO N° 167/2025 – CPMP [*]

Cria 1 (uma) Promotoria de Justiça na Comarca de Imperatriz e redefine as atribuições da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, com alteração do anexo III da Resolução n° 02/2009-CPMP.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar n° 13/91,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada 1 (uma) Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher em Imperatriz, de entrância final, com as atribuições constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Fica incorporado ao anexo III da Resolução n° 02/2009-CPMP o inteiro teor do anexo único desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 12 de maio de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

[*] Matéria republicada por incorreção, contida no DEMP n° 085/2025, de 13/05/2025.

ANEXO ÚNICO

(Res. n° 167/2025-CPMP - atualização do Anexo III da Res. n° 02/2009-CPMP)

Anexo III da Res. n° 02/2009-CPMP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA / PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ENTRÂNCIA FINAL – NÚMERO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	-Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família. -Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. -Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. -Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
02	2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	-Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família. -Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - -Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. -Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
03	3ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça de Família)	-Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família. -Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. -Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. -Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE IMPERATRIZ			
04		1ª Promotoria de Justiça Criminal	-Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

	1ª Promotoria de Justiça Criminal	(1º Promotor de Justiça Criminal)	oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. -Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
05	2ª Promotoria de Justiça Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	-Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. -Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
06	3ª Promotoria de Justiça Criminal	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	-Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. -Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos e Custódia até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, providenciando o seu encaminhamento para a distribuição interna ao órgão com atribuições para deliberar sobre a ação penal. -Conhecer das comunicações de delitos de natureza comum veiculados através da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos da Administração Superior, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. -Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
07	4ª Promotoria de Justiça Criminal	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	-Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. -Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
08	5ª Promotoria de Justiça Criminal	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	-Oficiar nos feitos da Vara de Execuções Penais. -Fiscalização de estabelecimentos penais (LEP, Título IV). -Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da atuação fiscalizatória própria das suas atribuições. -Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.

-continuação-

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
09	6ª Promotoria de Justiça Criminal	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	-Atuar junto ao Juizado Especial Criminal. -Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. -Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
10	7ª Promotoria de Justiça Criminal	7ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	-Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 2ª e 4ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. -Controle externo da atividade policial (grupo II*).
11	8ª Promotoria de Justiça Criminal	8ª Promotoria de Justiça Criminal	-Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 1ª e 3ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. -Controle externo da atividade policial (grupo I*).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

		(2º Promotor de Justiça do Júri)	-Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento. * Definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE IMPERATRIZ			
12	1ª Promotoria de Justiça Especializada	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica)	-Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conforme distribuição interna. -Defesa das ordens tributária e econômica*. -Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. -Atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível.
13	2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e de Fiscalização de Fundações e Entidades Sociais)	-Defesa do consumidor*. -Defesa dos direitos fundamentais*. -Fiscalização de fundações e entidades de interesse social*. -Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
14	3ª Promotoria de Justiça Especializada	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários)	-Defesa do meio ambiente*. -Conflitos agrários*. -Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
15	4ª Promotoria de Justiça Especializada	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Def. do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência)	-Defesa do idoso*. -Defesa da pessoa portadora de deficiência*. -Oficiar nos feitos da 4ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. -Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite em quaisquer das varas judiciárias.
16	5ª Promotoria de Justiça Especializada	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)	-Defesa da saúde*. -Oficiar nos feitos da 5ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. -Atuar junto aos 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis.
17	6ª Promotoria de Justiça Especializada	6ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público)	-Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conf. distribuição interna. -Oficiar nos feitos das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. -Oficiar nos feitos da 6ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
18	7ª Promotoria de Justiça Especializada	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	-Defesa da criança e do adolescente (grupos II e III*).* -Oficiar nos feitos da Vara da Infância e Juventude.
Nº	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
19	8ª Promotoria de Justiça Especializada	8ª Promotoria de Justiça Especializada	-Defesa da mulher*, com atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
		(1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	-Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
20	9ª Promotoria de Justiça Especializada	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e de Defesa da Educação)	-Defesa da criança e do adolescente (grupo I*). -Defesa da educação*.
21	10ª Promotoria de Justiça Especializada 10ª Promotoria de Justiça Especializada	10ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica) (3º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	-Defesa das Ordens Tributária e Econômica*. -Exercício das atribuições próprias do âmbito da 3ª Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, constantes do § 5º do art. 1º, da Resolução nº 57/2018-CPMP.
22	(nova)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	-Defesa da mulher*, com atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. -Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
			* Definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF

PORTARIA-GAESF - 462025

Código de validação: BF47EA01CB

Referência: Conversão da Notícia de Fato n.º 010902-500/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, tendo por objeto acompanhar eventual acordo em sede de autocomposição ou mesmo parcelamento do débito tributário realizado diretamente na SEFAZ/MA

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Polo passivo: CLOVIS FERREIRA COMERCIO LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato nº 010902-500/2025, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, e a possibilidade de realização de audiência de autocomposição, bem como o cumprimento das normas do SIMP-MA para a regularização do feito;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VI, da resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CON-CAO-CRIM – 32025, deixo de proceder às comunicações ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias de procedimentos que versem sobre demandas instauradas inicialmente para mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, tendo em vista ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato n° 010902-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, de acordo com o cumprimento das normas do SIMP-MA, com o objetivo de verificar a possibilidade de autocomposição.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III – O encaminhamento de cópia eletrônica da Portaria para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV - Providencie-se a tomada de todas as medidas de praxe com vistas a realização da sessão extrajudicial, bem assim o levantamento de informações sobre o endereço atual do contribuinte e juntada aos autos e todos os documentos constitutivos da empresa, CDA e relatório de débitos consolidados junto à Sefaz/MA;

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 13:07 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR GAESF

PORTARIA-GAESF - 472025

Código de validação: 40F6B4A4C3

Referência: Conversão da Notícia de Fato n.º 010907-500/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, tendo por objeto acompanhar eventual acordo em sede de autocomposição ou mesmo parcelamento do débito tributário realizado diretamente na SEFAZ/MA

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Polo passivo: KARINA ELIS DA SILVA COMERCIO LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n° 174/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato n° 010907-500/2025, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, e a possibilidade de realização de audiência de autocomposição, bem como o cumprimento das normas do SIMP-MA para a regularização do feito;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VI, da resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CON-CAO-CRIM – 32025, deixo de proceder às comunicações ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias de procedimentos que versem sobre demandas instauradas inicialmente para mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, tendo em vista ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 010907-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, de acordo com o cumprimento das normas do SIMP-MA, com o objetivo de verificar a possibilidade de autocomposição.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica da Portaria para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV - Providencie-se a tomada de todas as medidas de praxe com vistas a realização da sessão extrajudicial, bem assim o levantamento de informações sobre o endereço atual do contribuinte e juntada aos autos e todos os documentos constitutivos da empresa, CDA e relatório de débitos consolidados junto à Sefaz/MA;

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 13:06 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR GAESF

PORTARIA-GAESF - 482025

Código de validação: 1A246F8BBE

Referência: Conversão da Notícia de Fato nº 010941-500/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, tendo por objeto acompanhar eventual acordo em sede de autocomposição ou mesmo parcelamento do débito tributário realizado diretamente na SEFAZ/MA

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Polo passivo: LAURO MUNIZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato nº 010941-500/2025, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, e a possibilidade de realização de audiência de autocomposição, bem como o cumprimento das normas do SIMP-MA para a regularização do feito;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VI, da resolução nº 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CON-CAO-CRIM – 32025, deixo de proceder às comunicações ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias de procedimentos que versem sobre demandas instauradas inicialmente para mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, tendo em vista ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 010941-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, de acordo com o cumprimento das normas do SIMP-MA, com o objetivo de verificar a possibilidade de autocomposição.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica da Portaria para publicação no diário eletrônico do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

IV - Providencie-se a tomada de todas as medidas de praxe com vistas a realização da sessão extrajudicial, bem assim o levantamento de informações sobre o endereço atual do contribuinte e juntada aos autos e todos os documentos constitutivos da empresa, CDA e relatório de débitos consolidados junto à Sefaz/MA;

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 13:05 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR GAESF

DISTRITAL

PORTARIA-58*PJESPSLS-7PD - 32025

Código de validação: 590E9C2C39

SIMP nº 001093-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 001093-500/2025, instaurada aos 13 de janeiro de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no bairro da Vila Esperança pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, ocasião em que foi noticiada a necessidade de reforma geral na UEB. Maria Thereza Cabral, localizada na Rua Bom Jardim, nº 19, bairro Rio Grande, Zona Rural de São Luís/MA, CEP 65091-775, a qual enfrenta graves problemas estruturais que comprometem a segurança dos estudantes e de toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO o esgotamento do termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer a reforma geral, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em razão da necessidade de reforma geral na UEB. Maria Thereza Cabral, haja vista os graves problemas estruturais que comprometem a segurança das crianças e de toda a comunidade escolar:

1. A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;

2. Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;

3. Oficie-se a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal Educação (SEMED) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís acerca da reforma geral na UEB. Maria Thereza Cabral.

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 10:35 h (*)

ALBERT LAGES MENDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-58ªPJESPSLS-7PD - 42025

Código de validação: 289AC495C0

SIMP nº 001263-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 001263-500/2025, instaurada aos 14 de janeiro de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no bairro da Vila Esperança pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, ocasião em que foi noticiada a necessidade de continuidade da reforma geral na UEB. Professor Major Augusto

Mochel, o aumento do número de professores, bem como a inclusão de cuidadores para alunos com Transtorno do Espectro Autista para sala de recursos da escola;

CONSIDERANDO o esgotamento do termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer a continuidade da reforma geral, bem como a inclusão de maior número de professores e cuidadores pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à mencionada unidade escolar;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em razão da necessidade de continuidade da reforma geral na UEB. Professor Major Augusto Mochel, o aumento do número de professores, bem como a inclusão de cuidadores para alunos com Transtorno do Espectro Autista para sala de recursos da escola:

1. A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 2. Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 3. Oficie-se a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal Educação (SEMED) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís acerca da continuidade de reforma geral na UEB. Professor Major Augusto Mochel, o aumento do número de professores, além da inclusão de cuidadores para alunos com Transtorno do Espectro Autista para sala de recursos da escola.
 4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:40 h (*)

ALBERT LAGES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-58ªPJESPSLS-7PD - 52025

Código de validação: 2FF78F1626

SIMP nº 001089-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 001089-500/2025, instaurada aos 13 de janeiro de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no bairro da Vila Esperança pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, ocasião em que foi noticiada a necessidade de reparos gerais na UEB Haydée Chaves, além de retelhamento, troca de bebedouros, contratação de um gestor e professores de língua portuguesa, suporte pedagógico, educação física e cuidadores para suporte.

CONSIDERANDO o esgotamento do termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer os reparos gerais, bem como a contratação de professores e cuidadores pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à mencionada unidade escolar;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em razão da necessidade de reparos gerais na UEB Haydée Chaves, além de retelhamento, troca de bebedouros, contratação de um gestor e professores de língua portuguesa, suporte pedagógico, educação física e cuidadores para suporte:

1. A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 2. Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 3. Oficie-se a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal Educação (SEMED) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís acerca da a necessidade de reparos gerais na UEB Haydée Chaves, além de retelhamento, troca de bebedouros, contratação de um gestor e professores de língua portuguesa, suporte pedagógico, educação física e cuidadores para suporte.
 4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:43 h (*)

ALBERT LAGES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-43ªPJESPSLS2IJ - 72025

Código de validação: 8BDB14552A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por atuação funcional da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, com supedâneo no disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, VI da Constituição Federal, nos arts. 26, IV e 27, I, da LC 13/91 e artigo 201, VI, VIII, do ECA,

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora é uma política pública de proteção à criança e ao adolescente prevista no art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), consistente na colocação de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por medida de proteção, sob os cuidados de famílias acolhedoras previamente habilitadas, como alternativa e preferencial ao acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a importância da atuação contínua do Ministério Público na fiscalização e no monitoramento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme previsto no art. 201, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a adequada execução, estruturação, recursos disponíveis, critérios de seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como as ações de divulgação do programa e o número de crianças e adolescentes beneficiados;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a convivência familiar e comunitária como direito fundamental da criança e do adolescente, conforme preceituado no art. 19 do ECA;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça fora elaborado o Plano de Atuação e Gestão visando combater a ineficiência do programa Família Acolhedora, na cidade de São Luís, vinculado ao projeto “FAMÍLIA QUE ACOLHE”, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do MPMA;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 1º Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 018920-500/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública do Programa Família Acolhedora no Município de São Luís/MA, com vistas a assegurar sua regular implementação, efetividade, continuidade e expansão.

Art. 2º O presente procedimento terá por objeto:

I – Verificar a estrutura e a operacionalização do Programa Família Acolhedora no âmbito municipal;

II – Fiscalizar o número de crianças e adolescentes acolhidos em famílias cadastradas;

III – Avaliar as ações de capacitação, acompanhamento e apoio às famílias acolhedoras;

IV – Apurar o alcance das ações de divulgação institucional do programa junto à população;

V – Identificar eventuais omissões, deficiências ou necessidades de aprimoramento da política pública.

Registre-se e Autue-se.

Dê-se publicidade.

Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora desta Especializada – Eva Oliveira Arruda Aragão.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 08:56 h (*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-43ªPJESPSLS2IJ - 82025

Código de validação: 8C11C9650F

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por atuação funcional da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, com supedâneo no disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, VI da Constituição Federal, nos arts. 26, IV e 27, I, da LC 13/91 e artigo 201, VI, VIII, do ECA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 227, consagra a chamada doutrina proteção integral, e impõe como dever inarredável do Estado assegurar a criança e ao adolescente proteção integral aos seus direitos, com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA, na esteira do disposto no artigo 227 da Constituição Federal, consagra a chamada Doutrina da Proteção Integral, impondo como obrigação plúrima e inarredável o dever de proteção pela Família, pelo Poder Público e pela sociedade em geral a toda criança e/ou adolescente que se encontre em situação de risco, segundo os ditames do artigo 98 Estatutário;

CONSIDERANDO que o artigo 86 do ECA estatutário prevê uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO que a política de atendimento tem por estrutura uma rede de garantia e de proteção, não hierarquizada, composta por vários atores sociais, que implementam ações de forma autônoma e intersetorial, operando o Conselho Tutelar como sua porta de entrada, consoante dicção do artigo 131 do ECA;

CONSIDERANDO que em razão do cariz sistêmico e intersetorial da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco, o acolhimento institucional observa fonte diversa de previsão normativa e execução enquanto política pública, porquanto se constitui em modalidade Proteção de Assistência Social Especial de Alta Complexidade, consoante dicção do SUAS;

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento observam a uma diversificação na sua estruturação e funcionamento, de forma a assegurar uma prestação de serviço público mais eficiente e variada, conforme assim preconizado pelo SUAS;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Acolhimento Institucional e Familiar se mostra deficitária, tanto no que se refere ao atendimento da respectiva demanda, quanto as modalidades de acolhimento, não observando a diversificação prevista pelo SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 018992-500/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública da estrutura orgânica e funcionamento da Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente em situação de risco e vulnerabilidade;

Art. 2º O presente procedimento terá por objeto:

I – Verificar a estrutura e a operacionalização da Rede Local de Acolhimento Institucional e Familiar;

II – Fiscalizar o número de crianças e adolescentes acolhidos, bem como o fluxo de atendimento e de permanência em cumprimento da respectiva medida de proteção;

III – Fomentar a criação de Casa de Passagem e de Entidades de Acolhimento, que atendam ao perfil da Criança e do Adolescente a serem acolhidos;

IV – Identificar eventuais omissões, deficiências ou necessidades de aprimoramento da política pública.

Registre-se e Autue-se.

Dê-se publicidade.

Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora desta Especializada – Eva Oliveira Arruda Aragão.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 08:57 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-43*PJESPSLS2IJ - 92025

Código de validação: 4F44641F1A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por atuação funcional da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, nos arts. 26, IV, e 27, I, da Lei Complementar nº 13/91, e nos arts. 86, 95, 130, 136 e 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever inarredável do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma o princípio da proteção integral, sendo responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do poder público zelar pelos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições fixadas no art. 136 do ECA, e que sua atuação é essencial para a concretização da política de atendimento prevista no art. 86 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como fiscal do ordenamento jurídico e órgão essencial à função jurisdicional do Estado, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada, contínua e orientadora junto aos Conselhos Tutelares com jurisdição na área de abrangência desta Promotoria Especializada, visando à eficiência, legalidade e legitimidade de suas ações no âmbito da rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo nº 018996-500/2025, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação dos Conselhos Tutelares com atribuição na área de abrangência da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, especialmente em relação ao cumprimento de suas atribuições legais e atuação integrada à rede de proteção.

Art. 2º O presente procedimento terá como objeto:

I – Avaliar o funcionamento dos Conselhos Tutelares, quanto à estrutura física, equipe de apoio, recursos materiais e cumprimento da carga horária legal;

II – Fiscalizar o exercício das atribuições previstas no art. 136 do ECA, especialmente quanto ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – Identificar deficiências, omissões, irregularidades ou necessidade de capacitação continuada, sugerindo medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

IV – Promover reuniões técnicas, inspeções, expedição de recomendações e ações de articulação com os demais órgãos e instituições da rede de proteção infantojuvenil;

V – Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no exercício da função tutelar.

Art. 3º Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora desta Especializada, Eva Oliveira Arruda Aragão.

Registre-se. Autue-se. Dê-se publicidade.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 08:58 h (*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-43*PJESPSLS2IJ - 102025

Código de validação: 53F91409D0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 43ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de São Luís/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 26, inciso IV, e 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; bem como no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal consagra a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, impondo como dever inafastável do Estado assegurar a esses sujeitos de direitos proteção integral e prioridade absoluta;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o artigo 86 do ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve se dar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 88 do ECA determina, como uma das diretrizes dessa política de atendimento, a criação e manutenção de Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incumbido da gestão dos recursos e do financiamento das ações voltadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO que, no Município de São Luís/MA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) foi instituído pela Lei Municipal nº 3.131/1991, alterada pela Lei nº 165/2004, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.770/1995;

CONSIDERANDO que a correta aplicação dos recursos vinculados ao FMDCA constitui matéria de relevante interesse público, legitimando a atuação fiscalizatória do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo nº 019012-500/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de São Luís/MA.

Art. 2º O presente procedimento terá como objeto:

I – Verificar se a destinação dos recursos do FMDCA observa os critérios legais e finalidades previstas em lei;

II – Acompanhar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à aprovação das ações e projetos financiados com recursos do Fundo;

III – Fiscalizar a regularidade dos repasses legais ao FMDCA por parte do ente municipal;

IV – Fomentar o diálogo institucional e a proposição de medidas voltadas à otimização da execução orçamentária e financeira do Fundo, visando à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Designar a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão para secretariar os trabalhos no âmbito deste procedimento administrativo. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 08:58 h (*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-43ªPJESPSLS2IJ - 112025

Código de validação: 5E6A718FBA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 43ª Promotoria de Justiça Especializada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 26, inciso IV, e 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; e nos arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República consagra a doutrina da proteção integral e estabelece como dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 86 do ECA estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente como um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância – que dispõe sobre as políticas públicas voltadas ao atendimento integral das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Lei prevê que a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância será formulada e executada mediante abordagem e coordenação intersetorial, de forma a articular as diversas políticas setoriais com uma visão abrangente dos direitos da criança;

CONSIDERANDO que o art. 7º da mesma norma autoriza a instituição, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com vistas a assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos das crianças, assegurada a participação social por meio dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a relevância da elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância como instrumento estratégico de planejamento e gestão de políticas públicas voltadas à primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo nº 019029-500/2025, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover a efetivação da criação do Fundo Municipal da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância no âmbito do Município de São Luís/MA.

Art. 2º O presente procedimento terá como objeto:

I – Verificar a observância, por parte do Município de São Luís/MA, quanto à adoção das medidas necessárias à implementação da Política Pública voltada à primeira infância, especialmente no que tange à instituição do Plano Municipal da Primeira Infância;

II – Promover articulações e fomentar ações junto aos órgãos públicos e à sociedade civil organizada, com vistas à elaboração participativa, intersetorial e efetiva do referido Plano, conforme os preceitos legais vigentes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 3º Designo a servidora Eva Oliveira Arruda Aragão para secretariar os trabalhos no âmbito deste procedimento administrativo. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se as comunicações e providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 08:58 h (*)
ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBAC - 302025

Código de validação: 9D1326646C

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Lago Verde/MA, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, e nos artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus artigos 27 e seguintes, que tratam da educação inclusiva como direito assegurado a todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que impõe ao Poder Público o dever de garantir atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação estruturada e estratégica do Ministério Público, voltada ao acompanhamento da política pública de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com vistas à superação de barreiras e à garantia de uma educação de qualidade a todos os educandos, respeitadas suas singularidades;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que estabelece como objetivo a universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025, que dispõem sobre a atuação ministerial voltada à fiscalização, implementação e fomento de políticas públicas de educação inclusiva, especialmente quanto à oferta do AEE de forma complementar, suplementar e integrada;

CONSIDERANDO o conteúdo do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborado pelo CNMP, que orienta a atuação institucional para a efetivação dos direitos educacionais de estudantes público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas sobre a implementação da política de educação inclusiva no município, especialmente no que tange à oferta, estrutura e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

1. Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Lago Verde/MA, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento

Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Lago Verde/MA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo I - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Bacabal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

5. Oficie-se à Unidade Regional de Educação de Bacabal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo II - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Estadual” no que tange ao município de Lago Verde/MA;
 6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
 7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
 8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ.
- Cumpra-se.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 16:28 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBC - 332025

Código de validação: 5FD43DE02D

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Conceição do Lago Açu, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei n° 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, que disciplinam o ciclo orçamentário, composto pelas fases de planejamento, elaboração, execução e controle;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) impõe aos entes federativos o dever de assegurar a existência de dotações orçamentárias compatíveis com as metas, diretrizes e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO que a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 já se encontra em curso, assim como a vigência da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, sendo essencial o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos na área da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no Município de Conceição do Lago Açu, o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME) à luz da efetiva alocação e execução dos recursos públicos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Conceição do Lago Açu, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei n° 13.005/2014;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me conclusos antes de seu advento;
4. Realize consulta nos dados abertos, principalmente no Portal Transparência do município de Conceição do Lago Açu, e providencie a juntada, se disponíveis, dos seguintes documentos:
 - 4.1. Plano Municipal de Educação (vigente);
 - 4.2. Plano Plurianual (PPA) 2022–2025;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025;
- d) Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025;
- e) Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de 2025, especialmente os vinculados à função 'Educação';
5. Caso os documentos referidos no item “4” não estejam disponíveis no portal, deverá o servidor certificar tal fato nos autos e providenciar minuta de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, requisitando os documentos ausentes, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 14:03 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 412025

Código de validação: E09F8EFD7D

SIMP nº 000379-285/2024

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluída em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias.

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposta fraude em licitações em Coroatá.

Assim, determino as seguintes diligências:

- 1) Modifique-se a taxonomia no SIMP;
- 2) Oficie-se ao Município, requisitando que seja encaminhada cópia integral de todos os procedimentos licitatórios citados na representação Inicial e na complementar, no prazo de 10 dias;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; 4) Encaminhe-se cópia da Portaria para a Biblioteca para publicação. Cumpra-se.
- 4) Encaminhe-se cópia da Portaria para a Biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:09 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 422025

Código de validação: A85CE53C4A

SIMP nº 001352-285/2023

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar irregularidades no matadouro de Coroatá/MA, com as seguintes providências:

- a) Modifique-se a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
- b) Reitere-se o ofício à Vigilância Sanitária, na forma de REQUISIÇÃO, advertindo as consequências de seu não cumprimento;
- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação pela Biblioteca.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:09 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 432025

Código de validação: 5059D5875B



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

SIMP n° 000545-285/2024

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar eventual ato de improbidade administrativa por para do ex-gestor, Luis Mendes Ferreira Filho, ao determinar que servidores do Município limpassem o sítio de seu aliado político, Ricardo Murad.

Assim, a Portaria de conversão deverá trazer como diligências:

- 1) Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Seja notificado o ex-gestor, Luis Mendes Ferreira Filho, para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 dias;
- 3) Seja notificado Ricardo Murad para prestar informações, no prazo de 10 dias;
- 4) Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Encaminhamento de cópia para publicação.

Cumpra-se

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:09 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 442025

Código de validação: 901AFC1266

SIMP n° 001047-285/2024

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do gestor do Município de Peritoró, na construção de uma passarela sobre a BR316, no ano de 2021.

Assim, a Portaria de conversão deverá trazer como diligências:

- 1) Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Seja oficiado ao Município para prestar informações, no prazo de 10 dias;
- 3) Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Seja encaminhada cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:10 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 452025

Código de validação: D33C4E2DB8

SIMP n° 001309-285/2024

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar eventual irregularidade na Concorrência Eletrônica 002/2024, do Município de Coroatá, que tem como objeto a Construção de Espaço Esportivo Comunitário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

Assim, a conversão deverá trazer como diligências:

- 1) Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Seja oficiado ao Município para prestar informações e encaminhar cópia integral do processo licitatório supracitado, no prazo de 10 dias;
- 3) Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Seja encaminhada cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:11 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 462025

Código de validação: A3AA4A34E9

SIMP n° 001311-285/2024

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias;

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução n° 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar eventual ato de irregularidade na contratação de empresa especializada na construção de unidade de escolar de tempo integral, na Concorrência Eletrônica 03/2024, por parte do Município de Coroatá.

Assim, a Portaria de conversão deverá trazer como diligências:

- 1) Seja modificada a taxonomia de Notícia de Fato para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Seja oficiado ao Município para prestar informações e encaminhar cópia integral do processo licitatório supracitado, no prazo de 10 dias;
- 3) Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Seja encaminhada cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 13:11 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOR - 472025

Código de validação: A4FD6E36A0

SIMP n° 001470-285/2024

Considerando que o presente Atendimento extrapolou o prazo de 30 dias sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a conversão deste em Inquérito Civil, para apurar a situação da falta de água em algumas localidades em Coroatá.

Assim, determino as seguintes diligências:

- 1) Modifique-se a taxonomia no SIMP;
- 2) Oficie-se ao Município para prestar informações, no prazo de 10 dias;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 17:12 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

JOÃO LISBOA

PORTARIA-1ªPJOL - 112025

Código de validação: 4CCF4EE7EB

PORTARIA PASS

Ref.: SIMP 001873-509/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, se o site oficial da Prefeitura de João Lisboa, bem como do portal da transparência e outras funcionalidades dos sites municipais, estão funcionando de acordo com as determinações legais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, Hagamenon de Jesus Azevedo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do que dispõe o art. 129, inciso III, da CF/88, no art. 98, inciso III da CE, art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, e do art. 8º da Resolução 174/2017 – CNMP; e:

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo, também, destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ademais, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio de atividade-fim deste órgão, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme disposto no art. 5.º, incisos II e IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija à atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o servidor técnico administrativo desse órgão ministerial realizou um levantamento da quantidade de procedimentos extrajudiciais instaurados ou em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça, no período de janeiro de 2025 até a presente data, que tem ou tiveram como objeto possíveis irregularidades no site oficial da Prefeitura de João Lisboa, bem como no portal da transparência e outras funcionalidades dos sites municipais, conforme informações de id 23360174;

CONSIDERANDO que a partir do RELAT-DPJOL – 182025 consta informação de que além dos SIMPs nº 001873-509/2025; 002795-509/2025; 003043-509/2025 e 003315-509/2025, que tratam de alguma irregularidade no Portal da Transparência do município de João Lisboa, há ainda outros procedimentos que tratam de irregularidades noutras funcionalidades dos sites municipais, a saber os SIMPs nº: 001321-509/2025 e 002443-509/2025; CONSIDERANDO que diante dessas diversas demandas que tramitaram ou tramitam nesta Promotoria, sobre o mesmo tema, RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu - PASS, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, se o site oficial da Prefeitura de João Lisboa, bem como do portal da transparência e outras funcionalidades dos sites municipais, estão funcionando de acordo com as determinações legais, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Designar o servidor WANDERSON SOARES DA SILVA, Técnico Ministerial – Administrativo, matrícula nº 1072952, que exercerá, sob o compromisso do seu cargo, as funções de Secretário no presente PASS;
- 2 - Que sejam juntados aos autos presentes todos os SIMPs acima mencionados, que estejam dentro do mesmo objeto desta PASS, com arquivamentos dos autos originais respectivos que ainda em tramitação;
- 3 - Que seja produzido, pelo técnico ministerial, um relatório acerca das irregularidades técnicas, dificuldades de acesso a determinadas abas do site geral da Prefeitura de João Lisboa e qualquer irregularidade que dificulte a transparência pública, em especial, aquelas situações relatadas nas demandas dos SIMPs nº 001873-509/2025; 002795-509/2025; 003043-509/2025 e 003315-509/2025;

- 4 - Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

- 5 - Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 28/04/2025 às 18:21 h (*)
HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PINDARÉ MIRIM

REC-PJPIM - 32025

Código de validação: 40330E3965

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, Titular da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Tufilândia para que tomem as providências necessárias para a retomada imediata das atividades escolares na Creche Primeiros Passos, bem como o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e o regular armazenamento e manipulação dos itens da merenda escolar, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº. 13/91; e Lei nº. 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis dos educandos de Pindaré-Mirim, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº. 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº. 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

“A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma ‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’, mas determina sejam elas ‘Distribuídas por um mínimo de duzentos dias’. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), “significou importante inovação”. Acrescentando tratar-se de um avanço “que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.”

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.” Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que se apura nos autos da Notícia de Fato n°. 003339-509/2025, na qual houve a juntada de certidão de vistoria realizada pelo Técnico Ministerial – Executor de Mandados, em 24 de abril de 2025, informando que não houve o início do ano letivo na Creche Primeiros Passos devido às péssimas condições do imóvel, tendo sido juntado registro fotográfico;

CONSIDERANDO que não foram prestadas informações concretas quanto à resolução do problema acima indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o risco ao qual estão expostos os alunos acaso a situação verificada persista, o que está a exigir medidas céleres que recomponham a situação escolar à normalidade;

Resolve, com espeque no art. 27, IV da Lei 8625/93:

R E C O M E N D A

Ao Prefeito Municipal de Tufilândia e à Secretária Municipal de Educação de Tufilândia para que adotem as providências necessárias para:

- 1) a retomada imediata das atividades escolares na Creche Primeiros Passos, em caráter de urgência;
- 2) a garantia do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na LDB;
- 3) o armazenamento e manipulação adequada dos itens que compõe a merenda escolar.

As medidas supracitadas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para fins de ciência, à Câmara Municipal de Tufilândia e ao Centro de Apoio Operacional da Educação.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA.

Registre-se.

Pindaré-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:01 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTO FRANCO

PORTARIA-2ªPJPOF - 132025

Código de validação: BC489A7F3F

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001710-269/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA, o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001710-269/2024, com o objetivo de analisar a documentação apresentada, bem como acompanhar a atuação da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso, acerca da representação de demissão de profissionais da educação (professores) da rede municipal de educação, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO::

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Porto Franco.
2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
3. Como diligência inicial, DETERMINO da Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso para que esclareça, no prazo de 5 dias, a causa das demissões de professores contratados no final do ano de 2024, bem como o envio de relação nominal dos demitidos e informe quantas turmas ficaram sem aulas a partir de 15/10/2024.
4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.
Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

PORTARIA-2ªPJPOF - 142025

Código de validação: 90A20164B3

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000136-269/2025

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000136-269/2025, com o objetivo de fiscalizar a regularidade das Instituições de Longa Permanência das Pessoas Idosas (ILPI's) localizadas nos Municípios que compõem a Comarca de Porto Franco/MA, catalogando as inspeções anuais a serem realizadas nas unidades, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, por meio da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afiação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.

2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

4. Determino ao servidor secretário deste procedimento que, após, voltem os autos conclusos a este gabinete, para novo exame.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 04/04/2025 às 12:07 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 182025

Código de validação: 3F5B31AE01

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000718-269/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000718-269/2024, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da cavalgada de abertura da Exposição Agropecuária de Porto Franco/MA - EXPOFRAN 2024, organizada pela Associação de Produtores Rurais de Porto Franco/MA - APROFRAN, em Porto Franco/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, por meio da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.

2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

4. Como diligência inicial, DETERMINO que a Polícia Civil de Porto Franco/MA, assim como o Comando da Polícia Militar em Porto Franco/MA informarem se houve registro de ocorrências de descumprimento do firmado no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pactuado neste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 04/04/2025 às 12:21 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 192025

Código de validação: 8CB24209A0

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000850-269/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000850-269/2024, com o objetivo de analisar a documentação apresentada, bem como apurar possíveis irregularidades na atividade da empresa em face de B W de Marica Transportes e Materiais de Construção LTDA ME, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Porto Franco.

2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

3. Como diligência inicial, DETERMINO que a Superintendência do IBAMA no Pará para que identifique as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela expedição da Guia Florestal-Gf3i nº 1077077, encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização.

4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 07/04/2025 às 05:02 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 202025

Código de validação: 6D37872527

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001078-269/2023

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001078-269/2023, com o objetivo de analisar a documentação apresentada, bem como apurar reclamação acerca de possível utilização indevida de madeira doadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pelo prefeito de Campestre do Maranhão/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Porto Franco.
2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
3. Como diligência inicial, DETERMINO que o Técnico Ministerial - Executor de Mandados identifique o servidor público de Campestre do Maranhão/MA que assinou como recebedor no documento de ID: 21196920.
4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 07/04/2025 às 05:09 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 212025

Código de validação: 185C95FF07

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001402-269/2023

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001402-269/2023, com o objetivo de fiscalizar a atuação da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, acerca do processo de seleção para Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a), ocorrido no ano de 2023, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.
2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
3. Como diligência inicial, DETERMINO ao servidor responsável a confecção de relatório circunstanciado, com a descrição dos principais atos praticados, com a indicação de quaisquer documentos apresentados por autoridades oficiadas pelos Promotores de Justiça que atuaram no feito.
4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 07/04/2025 às 05:15 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 222025

Código de validação: 5CE4A74736

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001642-269/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001642-269/2024, com o objetivo de fiscalizar a regularidade no fornecimento de insumos para o funcionamento do Conselho Tutelar de Lajeado Novo/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.
2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
3. Como diligência inicial, DETERMINO que a Secretaria de Assistência Social de Lajeado Novo/MA comprove a regularidade no fornecimento de insumos para o funcionamento do Conselho Tutelar de Lajeado Novo/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 04/04/2025 às 18:08 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 242025

Código de validação: 9BE5A7C9FC

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001420-269/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001420-269/2024, com o objetivo de analisar a documentação apresentada, bem como fiscalizar a atuação da Secretaria Municipal de Educação São João do Paraíso, com vistas a proporcionar educação de qualidade para os alunos do Povoado Fazendinha, em São João do Paraíso/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Porto Franco.

2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

3. Como diligência inicial, DETERMINO da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA a comprovação da forma de pagamento referente ao aluguel, ou outra forma de contratação, da escola municipal Domingos Baicoteiro, na localidade Fazendinha, em São João do Paraíso/MA, no exercício financeiro 2024, bem como que informe o local onde os alunos da referida unidade escolar irão estudar no ano letivo de 2025.

4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 23/04/2025 às 07:19 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-2ªPJPOF - 252025

Código de validação: 8858A3AD1C

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000100-269/2023

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000100-269/2023, com o

objetivo de fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção da infância e juventude, com vistas a inibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes em Campestre do Maranhão/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, por meio da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.
2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.
4. Como diligência inicial, DETERMINO que a Polícia Militar, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária de Campestre do Maranhão/MA que realizem vistoria no estabelecimento denominado Bar da Gleivan, para averiguar o atendimento ao TERMODECLARA-2ªPJPOF 12024, em anexo.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 29/04/2025 às 09:55 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 262025

Código de validação: EB6B2AA224

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001233-269/2024

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001233-269/2024, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da distribuição da carga horária dos professores da educação básica do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, por meio da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.
 2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
 3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.
 4. Como diligência inicial, DETERMINO ao servidor responsável a confecção de relatório circunstanciado, com a descrição dos principais atos praticados na NOTÍCIA DE FATO que ora se converte em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu, com a indicação de quaisquer documentos apresentados por autoridades oficiadas pelos Promotores de Justiça que atuaram no feito. Cumpra-se.
- Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 29/04/2025 às 16:18 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 272025

Código de validação: 7A7B150137

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000307-509/2022

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000307-509/2022, com o objetivo de exercer a fiscalização acerca da persistência da situação denominada “LIXÃO”, na localidade denominada “Raposa”, na zona rural do MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, sob a responsabilidade do ente municipal, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, por meio da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA.
 2. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
 3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.
 4. Como diligências, DETERMINO ao servidor responsável o cumprimento do disposto no DESPACHO-2ªPJPOF - 1792025. Cumpra-se.
- Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 18:10 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. Nº 089/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJPOF - 282025

Código de validação: 7DFE32E2C0

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001355-509/2023

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001355-509/2023, com o objetivo de exercer a constante fiscalização da regular oferta de TRANSPORTE ESCOLAR a todos os usuários do MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. Como diligência inicial, DETERMINO ao servidor responsável que realiza busca no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), a fim de localizar quaisquer protocolos existentes, que se referem a alegações de irregularidades na oferta de transporte escolar aos usuários do MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA, fazendo a certidão respectiva, com a relação dos protocolos localizados, devendo a certidão ser juntada neste feito, bem como em todos os demais feitos localizados.
2. SOLICITO que ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO/MA que remeta a esta Promotoria de Justiça informações e documentos que comprovem a regularidade do transporte escolar no Município, bem como que apresente o plano de trabalho voltado para o transporte escolar 2025, no prazo de 20 (vinte) dias.
3. DETERMINO ao servidor responsável a confecção de minuta de ofício de encaminhamento à autoridade solicitada no item 2, devendo ser encaminhados o DESPACHO-2ªPJPOF – 1902025, bem como esta portaria.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 08:38 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-6ªPJSJR - 112025

Código de validação: 7BCC2B2101

PORTARIA - 6ª PJSJR - 112025

SIMP: 004847-506/2024

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 33/2024 - 6ª PJSJR em Procedimento Administrativo para apurar a demora na conclusão de Inquérito Policial pela Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (Processo nº 0827377-22.2021.8.10.0001.)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante, o Promotor de Justiça signatário desta, titular da 6ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2025. Publicação: 19/05/2025. N° 089/2025.

ISSN 2764-8060

elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o a natureza do procedimento, bem como da tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 33/2024- 6ªPJSJR, Registro SIMP 004847-506/2024, acompanha e investiga a demora na conclusão de Inquérito Policial pela Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA;

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo, Registro SIMP 004847-506/2024, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
 - b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
 - c. Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial de ID 23616836;
 - d. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA e a servidora YASMIN BRENHA VIEGAS, ambas lotadas nesta Promotoria de Justiça.
- São José de Ribamar/MA, data do sistema eletrônico.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 13:36 h (*)

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA